Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Estatística e Estudos do Trabalho Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho

Coordenação do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS E SERVIÇOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM ("SISTEMA S")**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o [NOME DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE PRIVADA] ,

visando o acesso às informações [da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E

DESEMPREGADOS], disponibilizadas pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP: 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO, FRANCISCO MACENA DA SILVA, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Portaria/MTE nº 155, de 24 de janeiro de 2023, e o [NOME DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE PRIVADA] , [associação civil sem fins lucrativos ou serviço social autônomo/serviço nacional de aprendizagem] com sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominada [SIGLA], neste ato representado pelo [CARGO], [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE] , considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nos demais dispositivos aplicáveis; considerando o constante no processo nº [PROCESSO DE SOLICITAÇÃO]; e considerando o disposto na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, regido pelas seguintes e cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - O presente ACORDO tem por objeto o acesso do [SIGLA] às informações cadastrais nas bases [da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE

EMPREGADOS E DESEMPREGADOS], mantidos pelo MTE, com a finalidade, exclusiva, de [OBJETIVO DA UTILIZAÇÃO]; e

1. - As informações cadastrais incluem os dados pessoais ou sensíveis, apontados no Plano de Trabalho, que, nos termos da Cláusula Quinta, é parte integrante do presente instrumento.

# CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

1. - Incumbe ao [SIGLA], no limite de suas atribuições:
   1. manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por

força deste ACORDO, não repassando a terceiros dados identificados, identificáveis, ainda que anonimizados, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

* 1. proporcionar grau de proteção das informações adequado e equivalente aos padrões previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, previstos na Lei nº 12.527, de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos decorrentes regulamentos, que possam garantir a necessária proteção aos dados pessoais;
  2. adotar providências necessárias para que aqueles que tiverem acesso à(s) base(s) de dados sob sua guarda conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidos para os sistemas objeto do ACORDO, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 2012;
  3. assinar e encaminhar ao MTE o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo de acordo com os modelos disponíveis no portal gov.br, para garantir a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
  4. exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este ACORDO, o preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012;
  5. usar e permitir o uso das informações cedidas apenas para os fins especificados no presente ACORDO;
  6. manter sigilo das informações pessoais contidas na(s) base(s) de dados supracitada(s), abstendo de revelá-las ou divulgá-las, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual uso indevido;
  7. dar ciência aos usuários das bases de dados dos procedimentos para acesso específico, conforme definido pela Portaria MTP nº 671, de 2021;
  8. comunicar ao MTE qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;
  9. comunicar ao MTE a desistência ou óbito que vier a ter ciência dos usuários bases de dados que tenham tido acesso concedido ao objeto deste ACORDO;
  10. fornecer ao MTE cópia, em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das bases de dados objeto deste ACORDO, como relatórios, trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, bastando, na hipótese de publicação na rede mundial de computadores, o envio do endereço eletrônico do sítio da publicação; e
  11. manter a guarda do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo assinado pelos usuários das bases de dados, que poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 2006.

1. - Incumbe ao MTE, no limite de suas atribuições:
   1. prestar as informações necessárias para o adequado cumprimento deste ACORDO;
   2. analisar os requerimentos protocolados pelo usuário de dados vinculados à instituição partícipe e proceder às comunicações;
   3. disponibilizar ao [SIGLA] e seus usuários as bases de dados objeto deste ACORDO, conforme periodicidade e formato definidos em plano de trabalho;
   4. manter a guarda do processo administrativo e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo, bem como a cópia da publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União - DOU, por intermédio de sua área responsável;
   5. publicar no DOU o extrato do ACORDO; e
   6. prestar informações claras quanto à execução deste ACORDO.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO ACORDO

1. - O [SIGLA] prestará contas ao MTE da execução do objeto do presente ACORDO mediante o encaminhamento de relatórios que conterão descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
2. - Os relatórios de prestação contas de que tratam o inciso I serão:
   1. relatórios semestrais, encaminhados a cada seis meses da assinatura do presente ACORDO, relatando o progresso em relação ao objetivo constante da Cláusula Primeira; e
   2. relatório final, encaminhado em até sessenta dias da extinção do presente ACORDO.
3. - O MTE monitorará o progresso quanto ao cumprimento do objeto do presente ACORDO com base nos relatórios semestrais encaminhados pelo [SIGLA], sendo dispensável emitir parecer técnico quanto a esse monitoramento.
4. - O MTE apreciará o relatório final de prestação de contas encaminhado pelo [SIGLA] e emitirá, em até cento e cinquenta dias do recebimento do relatório, parecer técnico de análise de prestação de contas, atendidos os art. 71 e art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
5. - A avaliação do relatório final e a elaboração do parecer técnico de análise de prestação de contas serão, nos termos do §2º do art. 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, procedimentos simplificados que atestarão o cumprimento do objeto e metas do ACORDO a partir da produção técnica desenvolvida pelo [SIGLA] com os dados compartilhados.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente ACORDO não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. - O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco implica celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
2. - Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores e empregados designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

# CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado por meio do presente Termo, MTE e [SIGLA] se obrigam a cumprir, no que for de sua responsabilidade, o Plano de Trabalho, elaborado na forma da alínea "b" do inciso II do art. 6º e do art. 25, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016, que será parte integrante do presente instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo [QUANTIDADE DE MESES, LIMITADO A TRINTA E SEIS] , podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período, desde que haja interesse dos órgãos partícipes.

# CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, em até sessenta dias antes do término de sua vigência, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro partícipe da alteração proposta.

# CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

1. - suspenso pelo MTE, quando da suspeita da utilização indevida dos dados protegidos, enquanto o processo administrativo ou judicial de investigação perdurar;
2. - resilido, podendo ocorrer de comum acordo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, cabendo a cada um tão somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação; e
3. - rescindido:
   1. pelo descumprimento de cláusula pactuada, devendo ser notificado o partícipe oposto por escrito, no prazo de sessenta dias, garantida a ampla defesa; e
   2. em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1. - A execução do ACORDO em desacordo com as cláusulas pactuadas ou em infringência ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014, ou a outras normas aplicáveis poderá ensejar as seguintes sanções, observados o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, os art. 71 a art. 74 do Decreto nº 8.726, de 2016, e o art. 177 da Portaria MTP

nº 671, de 2021:

* 1. advertência;
  2. suspensão temporária; e
  3. declaração de inidoneidade.

1. - Além das sanções previstas no inciso I, o partícipe que descumprir cláusula pactuada ou preceito legal aplicável e que causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo será obrigado a repará-lo.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A [SIGLA] autoriza o MTE a utilizar, sem ônus, qualquer produto técnico elaborado no âmbito deste ACORDO, tais como relatórios, trabalhos, estudos, indicadores ou pesquisas, nas modalidades previstas no art. 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. - O presente ACORDO será publicado pelo MTE, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no DOU.
2. - Após publicação do extrato no DOU, cópia do presente ACORDO será encaminhada pelo MTE à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do §2° do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ACORDO à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 18 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente ACORDO e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado pelos partícipes.

Anexos ao ACORDO:

* 1. Plano de Trabalho (SEI nº ######);
  2. Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (SEI nº ######).

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário Executivo Ministério do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]

[CARGO]

[NOME DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO PARTÍCIPE]